

## PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, e art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024/PMSC DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação Direta, nos moldes Art. 72, III, V, VI e VII, e do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº004/2024. Aviso de Contratação Direta. Previsão legal. Dispensa de Licitação na Forma Física (Presencial).

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 051/2024-GP, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exma. Sra. Prefeita deste município o seguinte posicionamento, relativa à Contratação Direta, por de Dispensa na forma física."Presencial";

#### 1 – DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

"Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para locação e fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de processamento de folha de pagamento dos servidores, e arrecadação municipal e de emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), destinado ao Município de Santa Cruz/PE, durante 12 meses;"

O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação pretendida.

#### 2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

##### 2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de Dispensa de Contratação Direta;

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios*

*de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, autoriza a contratação direta, por meio de dispensa de licitação atendendo o requisitos do Art. 72, III, V, VI e VII, e do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº004/2024.

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por dispensa de licitação, se assim o recomendar a situação fática concreta.

## **2.2 – da Contratação Direta, na forma física “Presencial”, para a aquisição de bens comum;**

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

### *Seção I*

#### *Do Processo de Contratação Direta*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica. Cabe registrar que o parecer jurídico foi facultado no Decreto Municipal nº04 de 18 de janeiro 2024.

Ademais, a contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras;***

(...)

#### **DECRETO Nº 11.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022;**

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 29 de dezembro de 2022](#) - de Licitações e Contratos Administrativos.

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cabe registrar, ainda, que o **Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro 2023**, atualizaou os valores previstos Art. 75. Caput, incisos II, da Lei Federal n.º 14.133/21, permitindo a dispensa eletrônica e também na forma presencial de licitação para, respectivamente, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Neste sentido vejamos os dispositivos do Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** *Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial, os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor em sua forma física. "Presencial";*



**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no art. 176, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no Inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com a atualização abarcada pelo Decreto Federal N.º 11.871/2023, quando cabível; e

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste Art., deverão ser observados:

**I** - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste art. não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, com a atualização abarcada por força do Decreto Federal N.º 11.871/2023.

**§ 4º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**§ 5º.** Em face das regras preconizadas pelo Art. 53, §5º, da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica dispensada de análise jurídica as contratações derivadas de dispensa de licitação em razão do valor, por envolverem baixo valor e baixa complexidade

**§ 6º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, "Presencial" será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa;

**III** - pareceres técnicos emitidos pelos setores de planejamento, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- VI - razão de escolha do contratado;***
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e***
- VIII - autorização da autoridade competente.***

*§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do Art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.*

Desa forma o disposto no art. 3.º do Decreto Municipal n.º **04/2024**, autoriza o processos de contratações diretas, por meio da dispensa **na forma física**, "Presencial", em estrita observância do art. 75, II, da Lei. 14.133/21;

Neste contexto, a realização do processo de contratação direta, por meio da dispensa na forma física, é plenamente justificável nas hipóteses de aquisição de dos materiais permanentes, utensílio, e mobiliário de cozinha, por se enquadrar como bens comuns, e de contratações corriqueiras;

Diante o expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

### **3 – DO CASO CONCRETO**

#### **3.1 – justificativa para a escolha do contratado**

Da análise do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, a luz das proposta apresentadas, verifica-se que a empresa **INFOGESTÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.362/0001-81, com endereço na Avenida José Bezerra, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, neste ato representada pelo Sr. **JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 026486/O-1, e portador do CPF nº 045.596.584-63, residente e domiciliado na Avenida Via Verde Ruy Patú, nº 945, Bairro Encruzilhada, Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, apresenta condições técnicas e reputação ilibada a garantir a contratação pelo Município, o que afirmo em razão de a mesma já ter prestado serviços a este Município de Santa Cruz, em outras oportunidades, ocasião em que exerceu suas obrigações contratuais na forma e prazo regulares.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da proposta que reflete a mais vantajosa para a administração.

#### **3.2 – justificativa do valor do contratação;**

Quanto aos preços apresentado na proposta de preços, a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor global de **R\$ 34.500,00(trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, dividido em 12(doze) parcelas, por ser o valor atualmente praticado no mercado, levando em consideração as proposta de preços apresentado, o estudo prévio, e o levantamento de mercado;

#### **4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de dispensa de contratação direta, conforme preceitua o Decreto Municipal nº004/2024.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841habitantes, terá aplicação no presente caso o disposto no art.

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

*Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

*I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;*

*II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.*

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de Dispensa de Contratação Direta e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

#### **5 – DA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA FÍSICA “PRESENCIAL”;**

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE emite o presente Parecer opinando pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma física “Presencial”, para contratação direta e pela a contratação da empresa **INFOGESTÃO LTDA EPP**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.362/0001-81, com endereço na Avenida José Bezerra, nº 20, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, neste ato representada pelo Sr. **JEAN FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 026486/O-1, e portador do CPF nº 045.596.584-63, residente e domiciliado na Avenida Via Verde Ruy Patú, nº 945, Bairro Encruzilhada, Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, se analisados à luz do orçamento estimativo e das demais cotações acostadas, cristalinamente refletem a proposta mais vantajosa para a Administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado, conforme condições expostas no Aviso de Contratação Direta nº004/2024/PMSC, e em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e na minuta de Contrato e DFD – Documento de Formalização de Demanda, que instruem a presente Contratação Direta.

*È o parecer;*

Santa Cruz/PE, em 17 de junho de 2024.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA  
Agente de Contratação